



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXX SUP. "D" AO Nº 110 TERÇA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55<sup>a</sup> LEGISLATURA

RELATÓRIO PARCIAL Nº 9/2015  
Da Comissão Especial da Reforma Política,  
criada pelo Ato do Presidente do Senado nº12/2015,  
com apresentação da Projeto de Lei do Senado nº 475/2015.

## MESA DO SENADO FEDERAL \*

### PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)  
**1º VICE-PRESIDENTE**  
 Jorge Viana - (PT-AC)  
**2º VICE-PRESIDENTE**  
 Romero Jucá - (PMDB-RR)  
**1º SECRETÁRIO**  
 Vicentinho Alves - (PR-TO)  
**2º SECRETÁRIO**  
 Zeze Perrella - (PDT-MG)

### 3º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

### 4º SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Sérgio Petecão - (PSD-AC)  
 2º João Alberto Souza - (PMDB-MA)  
 3º Elmano Férrer (PTB-PI)  
 4º Douglas Cintra - (PTB-PE)

\* As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

## LIDERANÇAS

|  |   |   |
|--|---|---|
| <p><b>Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PP) - 24</b></p> <p><b>Líder</b><br/> <b>Humberto Costa - PT</b> (22,28)</p> <p>Vice-Líderes<br/>   Acir Gurgacz (3,37)<br/>   Benedito de Lira (16,18,44)<br/>   Walter Pinheiro (31,36,43)<br/>   Telmário Mota (4,38,42)<br/>   Regina Sousa (41)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 13</b><br/> <b>Humberto Costa</b> (22,28)</p> <p>Vice-Líderes do PT<br/>   Paulo Rocha (32)<br/>   Walter Pinheiro (31,36,43)<br/>   Lindbergh Farias (30)<br/>   Fátima Bezerra (34)</p> <p><b>Líder do PDT - 6</b><br/> <b>Acir Gurgacz</b> (3,37)</p> <p>Vice-Líder do PDT<br/>   Telmário Mota (4,38,42)</p> <p><b>Líder do PP - 5</b><br/> <b>Benedetto Lira</b> (16,18,44)</p> | <p><b>Bloco da Maioria (PMDB/PSD) - 21</b></p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PMDB - 17</b></p> <p><b>Líder do PSD - 4</b><br/> <b>Omar Aziz</b> (13)</p> <p>Vice-Líder do PSD<br/>   Sérgio Petecão (12)</p>  | <p><b>Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB/DEM) - 17</b></p> <p><b>Líder</b><br/> <b>Alvaro Dias - PSDB</b> (20)</p> <p>Vice-Líderes<br/>   Ataídes Oliveira (33)<br/>   Wilder Morais (46)<br/>   Antonio Anastasia (47)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSDB - 12</b><br/> <b>Cássio Cunha Lima</b> (17)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB<br/>   Paulo Bauer (23)<br/>   Aloysio Nunes Ferreira (40)</p> <p><b>Líder do DEM - 5</b><br/> <b>Ronaldo Caiado</b> (6)</p> <p>Vice-Líder do DEM<br/>   José Agripino (39)</p> |
| <p><b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PSOL/PCdoB) - 9</b></p> <p><b>Líder</b><br/> <b>Lídice da Mata - PSB</b> (11,25)</p> <p>Vice-Líderes<br/>   José Medeiros (15,19,29)<br/>   Vanessa Grazziotin (21,26)<br/>   Randolfe Rodrigues (24,27)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSB - 6</b><br/> <b>João Capiberibe</b> (1,14)</p> <p>Vice-Líder do PSB<br/>   Roberto Rocha (45)</p> <p><b>Líder do PPS - 1</b><br/> <b>José Medeiros</b> (15,19,29)</p> <p><b>Líder do PSOL - 1</b><br/> <b>Randolfe Rodrigues</b> (24,27)</p> <p><b>Líder do PCdoB - 1</b><br/> <b>Vanessa Grazziotin</b> (21,26)</p>   | <p><b>Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PRB) - 9</b></p> <p><b>Líder</b><br/> <b>Fernando Collor - PTB</b> (5,10)</p> <p>Vice-Líderes<br/>   Blairo Maggi (9)<br/>   Eduardo Amorim (8)<br/>   Marcelo Crivella (2,7)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PTB - 3</b><br/> <b>Fernando Collor</b> (5,10)</p> <p><b>Líder do PR - 4</b><br/> <b>Blairo Maggi</b> (9)</p> <p><b>Líder do PSC - 1</b><br/> <b>Eduardo Amorim</b> (8)</p> <p><b>Líder do PRB - 1</b><br/> <b>Marcelo Crivella</b> (2,7)</p> | <p><b>Governo</b><br/> <b>Líder</b><br/> <b>Delcídio do Amaral - PT</b> (48)</p>  |

## EXPEDIENTE

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Ilana Trombka</b><br/>   Diretora-Geral do Senado Federal</p> <p><b>Florian Augusto Coutinho Madruga</b><br/>   Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações</p> <p><b>José Farias Maranhão</b><br/>   Coordenador Industrial</p> | <p><b>Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho</b><br/>   Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p><b>Rogério de Castro Pastori</b><br/>   Diretor da Secretaria de Atas e Diários</p> <p><b>Quésia de Farias Cunha</b><br/>   Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar</p> |
|--|---|

# RELATÓRIO PARCIAL Nº 9, DE 2015

Da COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REFORMA POLÍTICA DO SENADO FEDERAL, sobre o tema do afastamento cautelar de titulares de mandato eletivo por órgão colegiado judicial.

Relator: Senador **ROMERO JUCÁ**

## **PREVISÃO DE AFASTAMENTO CAUTELAR DE TITULARES DE MANDATO APENAS POR ÓRGÃO COLEGIADO JUDICIAL**

O ordenamento jurídico brasileiro é repleto de contradições, em matéria de responsabilização de agentes públicos, em especial os titulares de mandato eletivo.

Dentre algumas dessas distorções, tem-se o atual parágrafo único do art. 20 da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992). Ao mesmo tempo em que a Constituição Federal (CF) prevê o julgamento dos Prefeitos pelo Tribunal de Justiça (TJ) – art. 29, X –, em caso de crime comum, o citado dispositivo da Lei de Improbidade termina por permitir que um juiz de primeira instância possa, de forma singular, afastar cautelarmente o mandatário municipal, legitimamente eleito pela população.

Mesmo se levarmos em conta que o foro especial no TJ refere-se apenas aos crimes, e não aos atos de improbidade, nem mesmo assim a contradição se resolve. Afinal, o que o ordenamento hoje prevê é que, se um Prefeito cometer um crime, seu afastamento só pode ser determinado pelo órgão de segunda instância; porém, se, por exemplo, negar-se a fornecer um documento – conduta reprovável, mas muito menos grave que um crime – poderá ser afastado do cargo por ordem de um juiz de primeira instância. Não há coerência do ordenamento que se compatibilize com essa dicotomia.

Por conta disso, propomos este Projeto de Lei do Senado (PLS), visando a inserir no art. 20 da Lei de Improbidade um § 2º, prevendo que o afastamento de agente político só pode ser decidido por órgão colegiado. Com isso, busca-se “preservar a integridade dos mandatos, que, conferidos pela soberania popular, constituem a viga-mestra do regime democrático”; afinal, “o tempo de mandato eletivo é absolutamente irreparável, sendo, pois, sempre irreparáveis os danos advindos de um afastamento” (PRADO, Francisco Octavio de Almeida. **Improbidade administrativa.** São Paulo: Malheiros, 2001, p. 162).

Dessa forma, não se altera a competência para o julgamento de mérito da ação de improbidade; contudo, compatibiliza-se o poder cautelar de afastamento do titular de mandato eletivo com a segurança jurídica de ter a decisão tomada não por uma cabeça só, mas por um conjunto de julgadores.

Consideramos que, com essa medida, aperfeiçoa-se o direito brasileiro, encontrando um equilíbrio entre soberania popular, repressão aos atos ímparobos e garantia da segurança jurídica.

Diante do exposto, nos termos do art. 133, V, a do Regimento Interno do Senado Federal, concluímos pela apresentação do seguinte Projeto de Lei do Senado.

## **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº475, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para prever que o afastamento cautelar de titulares de mandato eletivo só possa ser determinado por órgão colegiado judicial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20. ....**

§ 1º A autoridade judicial ou administrativa competente poderá, observado o § 2º, determinar o afastamento do agente

público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

§ 2º No caso de titular de mandato eletivo, o afastamento só poderá ser determinado por órgão colegiado judicial.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2015

Senador **JORGE VIANA**, Presidente

Senador **ROMERO JUCÁ**, Relator



Senado Federal

## Relatório de Registro de Presença

CTREFORMA, 13/07/2015 às 14h30 - 6ª, Ordinária

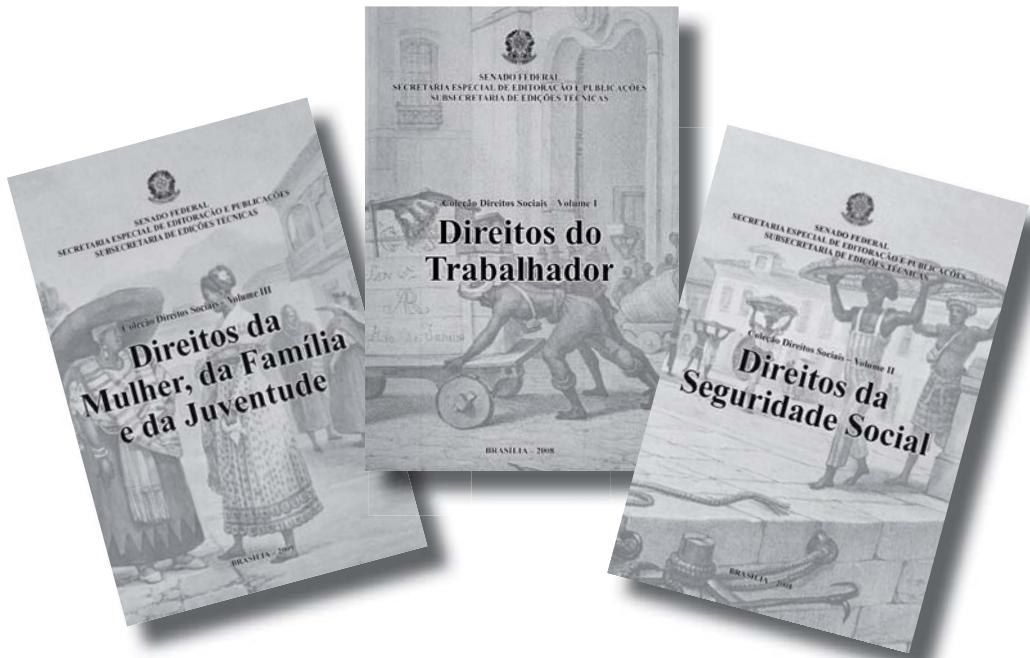
Comissão da Reforma Política do Senado Federal

| TITULARES                |          | SUPLENTES                     |
|--------------------------|----------|-------------------------------|
| JORGE VIANA              | PRESENTE | 1. WALTER PINHEIRO            |
| HUMBERTO COSTA           |          | 2. DONIZETI NOGUEIRA PRESENTE |
| FÁTIMA BEZERRA           |          | 3. ELMANO FÉRRER PRESENTE     |
| GLEISI HOFFMANN          |          | 4. EDUARDO AMORIM             |
| REGUFFE                  | PRESENTE | 5. TELMÁRIO MOTA              |
| LASIER MARTINS           | PRESENTE | 6. GLADSON CAMELI             |
| IVO CASSOL               |          | 7. VAGO                       |
| BENEDITO DE LIRA         |          | 8. VAGO                       |
| EUNÍCIO OLIVEIRA         |          | 9. VAGO                       |
| OTTO ALENCAR             |          | 10. VAGO                      |
| ROMERO JUCÁ              | PRESENTE | 11. VAGO                      |
| SIMONE TEBET             | PRESENTE | 12. VAGO                      |
| JADER BARBALHO           |          | 13. VAGO                      |
| GARIBALDI ALVES FILHO    | PRESENTE | 14. VAGO                      |
| EDISON LOBÃO             | PRESENTE | 15. VAGO                      |
| SANDRA BRAGA             | PRESENTE | 16. VAGO                      |
| JOSÉ AGRIPIINO           |          | 17. VAGO                      |
| RONALDO CAIADO           | PRESENTE | 18. VAGO                      |
| AÉCIO NEVES              |          | 19. VAGO                      |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA   |          | 20. VAGO                      |
| TASSO JEREISSATI         | PRESENTE | 21. VAGO                      |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | PRESENTE | 22. VAGO                      |
| LÍDICE DA MATA           | PRESENTE | 23. VAGO                      |
| RANDOLFE RODRIGUES       |          | 24. VAGO                      |
| FERNANDO COLLOR          |          | 25. VAGO                      |
| MARCELO CRIVELLA         | PRESENTE | 26. VAGO                      |
| MAGNO MALTA              | PRESENTE | 27. VAGO                      |
| MARTA SUPLICY            |          | 28. VAGO                      |
| LÚCIA VÂNIA              |          | 29. VAGO                      |



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações  
Coordenação de Edições Técnicas

# Coleção Direitos Sociais



Coletânea de publicações, com atualização periódica,  
sobre temas relacionados aos Direitos Sociais.

Conheça nossa livraria virtual, acesse:  
[www.senado.gov.br/livraria](http://www.senado.gov.br/livraria)

**Edição de hoje: 8 páginas  
(O.S. 12859/2015)**

Secretaria de Editoração  
e Publicações – SEGRAF

**SENADO  
FEDERAL**

